



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 6.410 DE 27 DE DEZEMBRO de 2013.

Dispõe sobre o recenseamento Previdenciário dos servidores Públicos Municipais Ativos, em âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e da Câmara Municipal, dos inativos, Pensionistas, Beneficiários e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de recenseamento previdenciário dos Servidores Públicos Municipais Ativos, inativos, Pensionistas e beneficiários e demais informações importantes à administração do Regime Próprio de Previdência Municipal;

PAULO ROBERTO BLASCKE, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições legais,

### **DECRETA:**

Art.1- Fica instituído o Recenseamento Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos no âmbito da Administração Direta Pública Municipal Direta, Autárquica e da Câmara Municipal de Leme.

Art.2º- Os servidores públicos municipais em atividade, inativos e pensionistas, deverão se recadastrar anualmente, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais especialmente no que se refere a prestação das informações necessárias à Administração para subsidiar a implementação e execução da política municipal de gestão de pessoas, além de embasarem a atualização dos dados cadastrais dos servidores efetivos no que se refere às informações relativas aos dependentes previdenciários, dos dados funcionais e das demais informações necessárias à administração do regime próprio de previdência.

§ 1º O recenseamento previdenciário será feito também aos servidores municipais afastados ou licenciados.

§2º No caso de servidores que acumulem cargo, emprego ou função pública, o Recenseamento Previdenciário deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

Art.3º- Caberá à LEMEPREV- Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Leme a organização e realização do Recenseamento Previdenciário.

Art.4º O Recenseamento Previdenciário, de que se trata este Decreto, deverá ser feito pessoalmente pelos servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Municipal, Autárquica e da Câmara Municipal, bem como pelos inativos, Pensionistas e Beneficiários da LEMEPREV.

Parágrafo único: o recenseamento deverá ser feito através de agendamento até a data de aniversário do servidor pelo telefone 3573-7529 ou na sede da LEMEPREV na Rua: Joaquim de Góes, 665- Centro.

Art.5º- A documentação que instruirá o cadastramento deverá ser apresentada em original junto à Lemeprev, e será digitalizada e armazenada para fins de comprovação ou correção no cadastro.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º- os documentos originais a serem apresentado serão:

- I- Carteira de identidade;
- II- CPF;
- III- Título de eleitor;
- IV-CTPS;
- V- PIS OU PASEP
- VI-Carteira de habilitação
- VII- Certidão de casamento, óbito ou averbação, conforme o caso;
- VIII- CPF do cônjuge;
- IX-Certidão de nascimento ou documentos de identidade do(s) filho(s) e/ou dependentes;
- X- Comprovante de residência atual;
- XI-Comprovante de escolaridade;
- XII- Registro profissional exigido pelo cargo ocupado (ex: CRC, CRM, OAB...)

§2º- Não serão recadastrados os servidores ativos, inativos ou pensionistas que comparecerem ao local sem a totalidade da documentação exigida ou em desacordo com as exigências estabelecidas pela LEMEPREV.

Art.6º- O servidor inativo e o pensionista declarados incapazes em processo judicial, serão recadastrados por seu representante legal, que deverá comparecer ao LEMEPREV para efetuar o recadastramento.

Parágrafo único- No ato do recadastramento, o representante legal do beneficiário deverá apresentar os seguintes documento:

- I- Cópia autenticada do documento legal de tutela, curatela ou termo de guarda;
- II- Documento original de identidade;
- III-Cópia autenticada do documento de inscrição no CPF do servidor inativo ou pensionista representado; e
- IV-Ultimo contracheque.

Art.7º- O não atendimento à convocação do Recenseamento Previdenciário acarretará a suspensão do pagamento da remuneração, provento, pensão ou benefício previdenciário

Parágrafo único- o pagamento da remuneração, provento, pensão ou benefício previdenciário suspensa somente será restabelecido quando da regularização do Recenseamento Previdenciário.

Art. 8º- Responderão civil, penal e administrativamente os servidores que, no recenseamento, deliberadamente, prestarem informação falsas ou incorretas.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.9º- Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e da Câmara Municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Recenseamento Previdenciário, facilitando a sua divulgação, indicando servidores dos seus respectivos órgãos de lotação ou de gestão de pessoas para acompanhamento e orientação dos demais servidores, se necessário, na forma requerida pela LEMEPREV, atendendo, no que lhes couber, ao disposto deste Decreto.

Art.10º- Fica delegada competência à Diretora Presidenta do LEMEPREV para estabelecer, mediante ato administrativo próprio, normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recenseamento previdenciário;

Parágrafo único: São consideradas normas especiais e procedimentos operacionais necessários ao Recenseamento Previdenciário a fixação de períodos, datas, horários e locais para o comparecimento dos recenseados, a definição dos documentos obrigatórios e a sua respectiva forma de apresentação, a assinatura de atos de designação de servidores para darem fé pública às cópias extraídas dos documentos apresentados, além de outros atos indispensáveis à plena execução do recenseamento.

Art.11º- As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.12º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e quatorze, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 27 de dezembro de 2013.

**Paulo Roberto Blascke**  
**Prefeito do Município de Leme**